



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Concessão de Bolsas para Docentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com oferta de turmas MINTER/DINTER.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições, e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 1ª Sessão Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2019 e

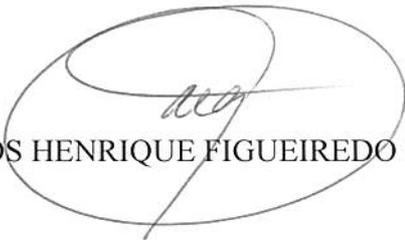
Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional do CEFET/RJ;

Considerando o que preconiza a Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012 em seu Art.21 inciso VII, quando esta admite o pagamento de bolsas pelas Instituições Federais de Ensino a docentes no regime de dedicação exclusiva, nos termos de regulamentação de seus órgãos colegiados superiores,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Regulamento de Concessão de Bolsas para Docentes de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* com oferta de turmas MINTER/DINTER, conforme anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


CARLOS HENRIQUE FIGUEIREDO ALVES

REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS PARA DOCENTES DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU COM OFERTA DE TURMAS MINTER/DINTER

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar a concessão de bolsas para docentes de programas de pós-graduação *stricto sensu* que ofertam turmas MINTER/DINTER.

Art. 2º Para efeito deste regulamento entende-se como:

- a) MINTER: mestrado Interinstitucional;
- b) DINTER: doutorado Interinstitucional;
- c) Turmas MINTER/DINTER: turmas de mestrado e doutorado acadêmicos, conduzidas por programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPGSS) de uma instituição promotora visando capacitar docentes e/ou técnico-administrativos de uma instituição receptora;
- d) Instituição Promotora: instituição a qual pertence o PPGSS que oferece turma DINTER/MINTER. No caso deste regulamento, a instituição promotora é o CEFET/RJ;
- e) Instituição Receptora: instituição CONTRATANTE onde as atividades das turmas DINTER/MINTER serão desenvolvidas.

Art. 3º A oferta de turmas DINTER/MINTER por parte dos PPGSS do CEFET/RJ é uma ação de interesse institucional que se encontra em consonância com as metas estabelecidas em seu PDI e contribui para a avaliação positiva do PPGSS pela Capes.

Art. 4º Os docentes atuantes nos PPGSS do CEFET/RJ que participarem do Projeto de Oferta de Turmas DINTER/MINTER poderão ser contemplados com bolsas pagas pelo CEFET/RJ mediante as seguintes condições:

- I. o Projeto de Oferta de Turmas DINTER/MINTER deverá ter termo de cooperação assinado pelos representantes legais do CEFET/RJ e da instituição receptora;
- II. a finalidade, o valor e o período das bolsas a serem concedidas deverão estar discriminados em Projeto de Oferta de Turmas DINTER/MINTER aprovado pelo COPEP;
- III. Os recursos destinados ao pagamento de bolsas aos docentes deverão ser previstos em regulamento próprio, através de Portaria anual atualizada com relação aos valores, períodos e condições de regularidade para o devido pagamento;
- IV. os recursos financeiros previstos no Projeto de Oferta de Turmas DINTER/MINTER serão compostos exclusivamente recursos orçamentários e financeiros disponibilizados por parte da instituição receptora.

Parágrafo único. Em caso de alteração na alocação das bolsas inicialmente prevista no Projeto de Oferta de Turmas DINTER/MINTER, esta deverá ser aprovada pelo COPEP.

Art. 5º O pagamento da bolsa poderá ser suspenso sob as seguintes condições:

- I. caso o docente não execute as atividades previstas no Projeto de Oferta de Turmas DINTER/MINTER;
- II. em caso de irregularidade em relação às informações obrigatórias da portaria de concessão de bolsas.

Art. 6º A seleção, designação e ou aprovação de docente para a concessão de bolsa de que trata este regulamento será de responsabilidade do COPEP, mediante a emissão de Termo de Compromisso, autorização do Ordenador de Despesas e do cumprimento dos dispositivos legais vigentes.

Art. 7º Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.